

1886 N.º 931
Maio Marinha
5

Sobre uma questão levanta-
da entre o juiz de direito da
comarca de Ilacau e o pro-
curador dos negocios sinicos

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{rs}. — O Secretario Geral servin-
do de Governador de Ilacau sollicita do
Governo providencias com relação a uma
questão levantada pelo actual juiz de
direito d'aquella comarca com o substituto,
em exercicio do Procurador dos negocios sinicos.

Escreve no seu officio o governador in-
terino que desde que existe em Ilacau o tri-
bunal da Procuratura dos negocios sinicos
se estabeleceram a pratica do juiz de direito da
comarca requirir do Procurador o confes-
samento dos chins dados como testemu-
nhas no tribunal judicial, assim como
o Procurador reciprocamente requisita-
va do juiz de direito as testemunhas não
chins chamadas a depor no tribunal
da Procuratura. — que o actual juiz
de direito bacharel João José da Silva, tendo
seguido esta pratica durante 3 annos, a al-
terou de repente sem previo aviso ou ac-
cordo com o Procurador dos negocios sinicos,
na ausencia d'este e estando em exercicio
o seu substituto e na occasião em que se
achava tambem ausente o Governador
da provincia. — finalmente que
tendo o Procurador dos negocios sinicos func-
ções não só judiciaes, mas tambem poli-
ticas e administrativas, o procedimento
do juiz de direito tendia a tirar o prestigio
d'aquelle funcionario perante os chins,

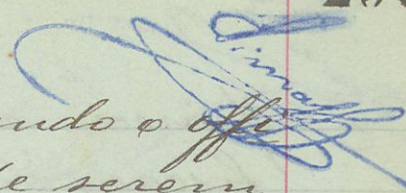
que deixariam de o reconhecer como a autoridade, a quem estavam subordinados immediatamente depois do governador.

O Procurador substituto no officio, em que, deu conta ao Governador interino d'este procedimento do juiz de direito, considera-o attentatorio da jurisdicção e inconveniente por lhe tirar o prestigio aos olhos dos chins, pelo que se veria obrigado a pedir a sua exoneração, se o governador não providenciasse. O juiz de direito, a quem o governador interino deu conhecimento d'aquella reclamação, diz em officio ao governador: que apenas por deferencia responde sobre um assumpto extranho ás attribuições das autoridades administrativas; que considera a pratica das requisições reciprocas infundada, ruin e incommoda, e por isso a alterou, podendo a Procuratura fazer outro tanto, e quando assim o não entenda, levantar conflicto perante o tribunal competente.

O governador interino enviou copia da resposta do juiz ao substituto do Procurador dos negocios sinicos, e sollicitou providencias do governo. E' sobre este assumpto que V. Ex.^a manda que a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda interponha seu parecer.

O regimento da Procuratura dos negocios sinicos de ellacau de 22 de dezembro de 1881 diz no artigo 1 que a Procu-

102
ratura como tribunal, tem por fim re-
solver todas as causas crimes, civis e com-
merciaes entre chins ou entre estes como
reus e o ministerio publico ou indivi-
duos de outra nacionalidade. O Procu-
rador exerce funccoes politicas, judicias
e administrativas (artigo 5) e tem um
substituto, que faz as suas vezes no caso
de falta ou impedimento (artigo 9). Com
relação á comparencia de testemunhas,
objecto do conflicto ou questão suscitada
pelo juiz de direito, aquelle regulamento
dispoe: no processo crime sumario que
o Procurador dos negocios sinicos as man-
dará intimar (artigo 24); no processo cri-
me ordinario manda proceder nos ter-
mos das leis geraes quanto ao corpo de
delicto, e regula a produccão e inqueri-
to das testemunhas (artigo 25) sem espe-
cialisar o modo de as citar; o mesmo se
observa no regulamento quando trata
do processo civil verbal ou sumario,
(artigos 27 a 39) e do processo commercial
(artigos 41 a 45). — Tratando porem
no artigo 75 do juizo arbitral, a que podem
recorrer as partes sujeitas á jurisdicção
do Procurador dos negocios sinicos, e figu-
rando no paragrapho 3 a hypothese de
ser adictada a causa a requerimento de
uma das partes para produzir testemu-
nhas ou documentos, dispoe o Regula-
mento: N'este caso as intimações necessa-
rias serão requintadas ou feitas por man-
dado do Procurador. — N'estas pa-
lavras do Regulamento parece confir-


 mada a pratica constante, segundo o offi-
 cio do Governador interino, de serem
 as intimacoes de testemunhas naõ
 chins requintadas ao juiz de direito, e
 as das testemunhas chins, effectuadas
 por mandado do Procurador, proce-
 dendo-se reciprocamente por parte
 do juiz de direito quanto as testemu-
 nhas sujeitas a jurisdiccao do Procura-
 dor dos negocios sinicos.

Uma tal praxe, longe de ser con-
 traria, parece-me consentanea com
 o artigo 69 do codigo do processo civil,
 em vigor no Ultramar pelo decreto
 de 4 de agosto de 1881, visto tratar-
 se de auctoridades judiciais, a quem
 as leis assignam distinctas jurisdic-
 coes e de vantagem em ser man-
 tidas pelas razoes que expoe o gover-
 nador interino.

Tendo
 proem o actual juiz de direito de
 ellacau, bacharel Joao Jose da Silva,
 resolvido alterar agora a praxe esta-
 belecida, e por elle proprio ante-
 riormente seguida, o modo pratico
 de resolver esta questao de compre-
 tensao ou jurisdiccao, e fazer levan-
 tar conflicto pelo Delegado do Pro-
 curador da Corõa e Fazerenda, que
 funciona junto do juiz de direito
 e do Procurador dos negocios sinicos,
 provocando uma decisao do tribu-
 nal superior, que ponha termo as
 questoes suscitadas pela deliberacao
 do juiz de direito. Com este

parecer se conformou a conferencia dos
fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda.
Deus Guarde — e — A. Martins

1886 N 302
Maio Reino
8

Sobre expropriações para
alargar o cemitério de S.
Pedro da Cova, concelho de
Gondomar.

Senhor — Sobre o incluso processo de expro-
priação para alargamento do cemitério pa-
rochial de S. Pedro da Cova no concelho de
Gondomar, é novamente mandada ou-
vir a Procuradoria Geral da Corôa e Fazen-
da, para dar o seu parecer com a possi-
vel brevidade. — Na sua consul-
ta de 18 de Fevereiro ultimo, e pelos fun-
damentos ali expostos, a conferencia dos
fiscaes superiores da corôa e fazenda foi
de parecer com relação a este processo de
expropriação: — 1.º que se aguardar
se a decisão do recurso que para o conselho
de districto haviam interposto uns inte-
ressados da deliberação da Junta de Para-
chia de S. Pedro da Cova, que motivara
o requerimento para ser decretada de
utilidade publica esta expropriação. —

2.º que o processo administrativo for
se devolvido ao administrador do conce-
lho de Gondomar para prestar, em vis-
ta dos fundamentos da opposição apre-
sentada pelos interessados, a informação
circunstanciada e motivada que exige
o artigo 8 da lei de 23 de julho de 1850. —
3.º que depois d'aquella informa-